POLÍTICAS E MANUAIS - OIKOS

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Versão 2026 — alinhada às Regras e Procedimentos de AGRT / Código ANBIMA / Resolução CVM 175/22

DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETEMBRO/2026
ÁREA RESPONSÁVEL	COMPLIANCE
VERSÃO	5ª VERSÃO

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
2. APLICABILIDADE 3
3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES 3
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 3
5. PRINCÍPIOS GERAIS 3
6. MATÉRIAS FACULTATIVAS 4
7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS 4
8. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS 5
9. EXCLUSÕES 5
10. PROCESSO DECISÓRIO 6
11. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS 6
12. MONITORAMENTO DE COMPLIANCE 6
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 6
14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 6
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 7

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto" ou "Política") da Oikos Gestão de Recursos Ltda. ("Oikos"), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório que orientam as decisões da Oikos nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às Classes de fundos de investimento sob sua gestão.

O membro da Equipe que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos desta Política deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Compliance.

2. APLICABILIDADE

São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta Política como "Colaboradores", da Oikos.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. A Política será revista em periodicidade mínima anual, bem como sempre que houver alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou nas práticas da Oikos que justifiquem sua atualização. A Política será mantida atualizada pela área de Compliance da Oikos, que manterá controle formal de versões, indicando a data de cada revisão e as alterações promovidas em relação à versão anterior.

A aprovação desta Política e de suas posteriores atualizações deverá ser realizada por todos os Diretores da Oikos, com a aprovação devidamente registrada.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Esta Política observa, no que aplicável, as seguintes normas:

- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, incluindo as introduzidas pela Resolução CVM nº 181/23 e pela Resolução CVM nº 184/23;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (Capítulo V — Exercício de Direito de Voto em Assembleias).

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A Oikos deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às Classes de fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política.

Compete à Oikos exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe, devendo diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de cotas.

Na hipótese de o edital ou a carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Oikos deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a Oikos deverá atuar em conformidade com a política de investimento das Classes sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, de sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

6. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A presença da Oikos nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;
- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- se a participação total das Classes sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Classe não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- se as informações e os esclarecimentos não forem suficientes para o exercício do voto.

7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Oikos em nome das Classes dos fundos de investimento sob sua gestão ("Matérias Obrigatórias"), nos termos do art. 32 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA:

I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração da companhia investida, quando aplicável;
- aprovação de planos de opção de compra de ações para remuneração de administradores da companhia, caso incluam opções cujo preço de exercício seja inferior ao da ação subjacente na data de convocação da assembleia;
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças estatutárias que possam, no entendimento da Oikos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas.

II. Em relação a ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação a cotas de fundos de investimento (FIF):

- alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do art. 44 da Resolução CVM nº 175/22.

IV. Em relação a cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), quando aplicável:

- alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;
- mudança de prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- aumento de taxa de administração, criação de taxa de entrada, ou criação/aumento de taxa de remuneração do consultor especializado;
- apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- eleição de representantes dos cotistas;
- fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições acima; e
- liquidação do fundo.

Nota de Compliance: os incisos I e IV aplicam-se apenas na medida em que a Oikos venha a deter, para as carteiras/Classes sob sua gestão, ações de companhias abertas ou cotas de FII, respectivamente, devendo o item ser mantido no manual ainda que não utilizado no momento, para fins de aderência ao Anexo Complementar aplicável.

8. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Oikos poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das Classes e dos cotistas.

9. EXCLUSÕES

Excluem-se desta Política de Voto:

- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR (Brazilian Depositary Receipts).

10. PROCESSO DECISÓRIO

A Oikos é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Oikos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Oikos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

As decisões de voto são tomadas pelo Diretor responsável pela Gestão da Oikos, não havendo comitê consultivo ou técnico específico dedicado a essa finalidade.

11. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Oikos, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

12. MONITORAMENTO DE COMPLIANCE

A área de Compliance monitorará continuamente o cumprimento desta Política, podendo solicitar a qualquer tempo os registros, atas e demais documentos comprobatórios do exercício do direito de voto, inclusive para fins de resposta a ofícios da CVM e da ANBIMA.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador envolvido a ação disciplinar, nos termos do Código de Ética e Conduta da Oikos, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis.

Dúvidas sobre a aplicação desta Política devem ser encaminhadas ao Diretor de Compliance.

14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Oikos manterá armazenados eletronicamente todos os arquivos pertinentes ao processo de exercício de direito de voto e ao monitoramento desta Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política prevalece sobre qualquer documento, entendimento ou comunicação anterior sobre a mesma matéria, e deverá ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e com os demais Códigos e políticas internas da Oikos.